



# SINTECT/SP

Sindicato dos Trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios Telégrafos e Similares de São Paulo, Grande São Paulo e Zona Postal de Sorocaba

Sede: Rua Canuto Do Val, 169, Santa Cecília | Tel: (11) 3822 5598  
Subsede Jaguaré: Rua Jaguaré Mirim, 316-A, Vila Leopoldina | Tel: (11) 2537-8830  
Subsede Sorocaba: Rua Mato Grosso, 265 - Santa Terezinha/Sorocaba | Tel: (15) 3211 4461  
Subsede Santo André: Rua Alala, 60 - Santo André | Tel: (11) 2325 5598  
Subsede Guarulhos: Rua São Domingos, 246, Centro/Guarulhos | Tel: (11) 2408-6887  
Subsede Zona Sul: Av. Vitor Manzini, 441, Sobreloja - Santo Amaro | Tel: (11) 3832-2053

O SINTECT/SP É FILIADO À



Ofício nº 3884/2024

São Paulo-SP, 21/11/2024

**Assunto: Cobrança de aquisição de equipamentos tecnológicos atualizados e regularização do uso de celulares pessoais pelos trabalhadores**

**Processo Referência:** 028001.003285/2024-22

Ao Superintendente Estadual de São Paulo Metropolitana  
**Renato Aparecido Rosa**

Ao Gerente Regional de Pessoas  
**Luis Carlos dos Santos**  
Gerência Regional de Pessoas - GEPES/SE-SPM

Ao Subgerente das Relações do Trabalho  
**Salomão Pereira de Souza**  
Subgerência das Relações do Trabalho - SGREO/GEPES/SPM

Prezados Senhores,

A direção do SINTECT/SP vem respeitosamente à presença de V.Sas., cumprir nossa missão de defender os direitos e a dignidade dos trabalhadores, denunciar a situação precária dos equipamentos fornecidos para a execução das atividades laborais e cobrar medidas urgentes para solucionar essas irregularidades.

Constatamos que os equipamentos disponibilizados pela empresa, especialmente os smartphones corporativos, estão ultrapassados, danificados e sem manutenção adequada. Esse cenário prejudica diretamente a qualidade do serviço prestado à população e as condições de trabalho dos empregados.

Enquanto, empresas concorrentes utilizam tecnologias modernas e soluções digitais eficientes, trabalhadores dos Correios frequentemente enfrentam limitações, como a necessidade de recorrer a ferramentas ultrapassadas, incluindo listas impressas de LOEC para conferência e acompanhamento de entregas. Essa prática não condiz com os padrões atuais de eficiência operacional e compromete a competitividade e a imagem da empresa.

Adicionalmente, recebemos denúncias de que muitos trabalhadores são obrigados a utilizar seus aparelhos celulares pessoais e pacotes de dados móveis para desempenhar funções profissionais, tais como:

1. Envio de documentos, relatórios e informações aos superiores hierárquicos;
2. Uso de aplicativos para cálculo de rotas e otimização das entregas externas;
3. Comunicação com gestores e equipe de trabalho para resolução de problemas relacionados às atividades laborais.

Essa prática é irregular e inaceitável, pois transfere ao trabalhador custos que são de responsabilidade exclusiva da empresa, como:

- Consumo de pacotes de dados móveis;
- Desgaste e depreciação dos aparelhos pessoais;
- Riscos de furtos, roubos ou danos aos dispositivos durante o exercício das funções.

Muitos trabalhadores, especialmente aqueles que realizam entregas externas, relataram que foram vítimas de roubos e furtos enquanto utilizavam seus celulares pessoais. Em nenhuma dessas situações a empresa assumiu responsabilidade ou ofereceu compensação, expondo os empregados a riscos financeiros e de segurança inaceitáveis, por outro lado, os dispositivos fornecidos pela empresa apresentam graves problemas, tais como:

- Configurações obsoletas, que não suportam aplicativos essenciais como Google Maps e Waze;
- Falta de manutenção, deixando muitos aparelhos inutilizáveis;
- Ausência de recursos básicos que comprometam tanto a segurança quanto a eficiência no trabalho;
- Com base no exposto, o Sindicato dos Trabalhadores dos Correios de São Paulo cobra dos Correios as seguintes ações imediatas.

1. Aquisição de novos smartphones corporativos, com configurações atualizadas e compatíveis com as demandas operacionais, possibilitando a instalação de aplicativos como Google Maps e Waze, fundamentais para o cálculo de rotas, otimização logística e melhor atendimento aos clientes;
2. Fornecimento de pacotes de dados móveis corporativos, eliminando custos adicionais aos trabalhadores;
3. Manutenção periódica e substituição de equipamentos obsoletos, garantindo condições adequadas de trabalho;
4. Proibição do uso de celulares pessoais para fins profissionais, assegurando que a empresa forneça todos os instrumentos necessários para a execução das atividades;
5. Modernização dos sistemas de conferência e acompanhamento de entregas, substituindo ferramentas manuais, como listas impressas de LOEC, por soluções tecnológicas avançadas que estejam alinhadas às práticas de mercado.

O sindicato reforça que nenhum trabalhador deve arcar com custos para realizar suas atividades laborais. A prática de exigir que os empregados utilizem seus celulares pessoais e seus pacotes de dados para atividades profissionais viola o princípio básico da dignidade no trabalho e expõe a empresa a passivos trabalhistas, além de comprometer a eficiência e a segurança das operações.

Caso as irregularidades apontadas não sejam corrigidas, o sindicato tomará todas as medidas legais cabíveis para proteger os direitos dos trabalhadores. Orientaremos os empregados a:

- Documentar o uso de seus celulares pessoais e os custos com pacotes de dados móveis;
- Recolher provas de eventuais prejuízos financeiros ou materiais;
- Buscar suporte jurídico para ingressar com ações judiciais, requerendo ressarcimentos pelos danos sofridos e indenizações por danos materiais e morais.

Aguardamos uma resposta formal e detalhada da empresa, contendo um plano de ação para sanar as questões apresentadas. O sindicato reforça seu compromisso com a defesa dos direitos dos trabalhadores e com a busca por melhores condições de trabalho para todos.



**Assinatura(s)**

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Adriane Rodrigues de Sousa**, em 21/11/2024 às 14:53:10, conforme horário oficial de Brasília.

Atenciosamente,

**Elias Cesário de Brito Junior**

Presidente

**Ricardo Adriane Rodrigues de Sousa**

Secretário Geral



As assinaturas eletrônicas constantes deste documento, tem como fundamento: **Lei nº 14.063** de 23 de setembro de 2020; Artigos 107 e 219 da **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002 que Institui o Código Civil; Artigo 10º, §2º da **Medida Provisória nº 2.200-2/2001** de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço:

<https://sintectsp.sgdd.com.br/api/document/verify/3884/3285/e47639e0bc36fea414dc4a960858005a9652b8271227a45e8b7618065dba59f5>